



PROCESSO N.º : 194.360-0/2024
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO : ALACIR BENEDITO DE SOUZA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do ato e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à **transferência para a inatividade mediante Reserva Remunerada compulsória** do militar o **Sr. ALACIR BENEDITO DE SOUZA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 486.897.341-04, no posto de Segundo Tenente LC 541/2014 N-003, lotado no corpo de Bombeiro Militar no Município de Cuiabá/MT, nos termos do art. 42, §1º, da Constituição Federal e art. 144 da Constituição Estadual, mais os arts. 145, inciso I, 146, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 555, de 29 de dezembro de 2014 e as disposições da Lei Complementar n.º 541 de 3 de julho de 2014.

A Autarquia de Previdência Social de Mato Grosso (MTPREV), fundamentada no Parecer Jurídico n.º 4290/2024/MTPREV¹, posicionou-se pelo deferimento da transferência compulsória para inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais. Desse modo, foi editado o Ato n.º 1.999/2024².

Na instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex), em sede de análise simplificada, por meio do Relatório Técnico de Preliminar³, concluiu pelo registro do ato de concessão e legalidade da planilha de proventos integrais, em virtude do preenchimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 438/2025⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior,

¹ Doc. 554839/2024, p. 20/21.

² Doc. 554839/2024, p. 7.

³ Doc. 571523/2025.

⁴ Doc. 572719/2025.





alinhando-se ao entendimento da unidade técnica, opinou pelo registro do Ato n.º 1.999/2024, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 7 de março de 2025.

*(assinatura digital)*⁵

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

